



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sobre o Projeto de Lei nº 3.635, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 3.635, de 2023, da Câmara dos Deputados, que cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

A proposição, em seu art. 1º, cria o referido selo, a fim de estimular ações de aleitamento materno.

De acordo com o art. 2º, o mencionado selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atendam aos seguintes requisitos: I) cumprimento das disposições constantes do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante; II) manutenção de local, de horários e de condições adequados para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno; III) execução de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e alertar sobre os malefícios do fumo e do consumo de álcool e de drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal, bem como para evitar a automedicação; e IV) iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a



importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

O art. 3º permite que a empresa utilize o selo em testilha em sua publicidade e em seus produtos ou serviços.

O art. 4º fixa em um ano o prazo de validade do selo em estudo, permitindo a sua revogação em caso de descumprimento das normas laborais.

O art. 5º veda a concessão da premiação em exame a empresas condenadas por infração administrativa ou por exploração de trabalho infantil.

O art. 6º, por fim, determina que a lei oriunda de eventual aprovação do PL nº 3.635, de 2023, entre em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal (CF), compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Inexiste, também, imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, motivo por que a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 3.635, de 2023.

No mérito, deve-se louvar a iniciativa contida neste projeto de lei.



Agraciar a empresa que estimula a amamentação com o selo em estudo contribui para promover um ambiente laboral mais saudável, em que a maternidade não representa óbice para a manutenção do emprego ou para a progressão funcional.

Proposições no sentido da ora examinada observam o norte traçado pela Constituição Federal no inciso XX do art. 7º, que determina que cabe ao Parlamento brasileiro, mediante incentivos legais específicos, proteger o mercado de trabalho da mulher. Ademais, incentivo ao aleitamento materno é respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º inc. III, da CF), um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como direito social à saúde (art. 6º da CF), sendo o aleitamento uma das ações mais primordiais à sua promoção.

No particular, adota-se estratégia semelhante à concessão do selo ISO 14001 para as empresas que observam as normas ambientais em sua atividade produtiva.

As empresas titulares do referido selo desfrutam de melhor reputação junto ao mercado consumidor, que cada vez mais tem optado por dar prioridade ao consumo de produtos e serviços não nocivos ao meio ambiente.

A maternidade e, junto dela, a amamentação são os pilares de uma infância saudável, sendo que o aleitamento materno oferece inúmeros benefícios ao recém-nascido. Nutricionalmente, o leite materno é uma fórmula perfeita para o desenvolvimento saudável do bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários durante seus primeiros meses de vida. Do ponto de vista imunológico, ele oferece anticorpos que protegem contra várias doenças. Emocionalmente, a amamentação fortalece o vínculo entre mãe e filho. Além disso, o ato de amamentar também beneficia a saúde materna, reduzindo riscos de certas doenças e contribuindo para a recuperação pós-parto.

No âmbito do trabalho, a participação ativa das empresas é crucial para garantir que as mães tenham o apoio e as condições necessárias para continuar amamentando após o retorno ao trabalho. A manutenção de locais adequados para amamentação ou coleta de leite materno não é apenas um gesto de empatia, mas sim uma ação que reverbera positivamente na saúde e bem-estar de seus colaboradores e, conseqüentemente, na produtividade e satisfação no ambiente de trabalho.



Nada mais justo, portanto, que a empresa que as respeite seja reconhecida pelo Estado e possa ostentar tal honraria em seus produtos e serviços, atraindo, com isso, mais clientes para a sua atividade produtiva. A introdução do selo "Empresa Amiga da Amamentação" serve como reconhecimento e incentivo às empresas que contribuem ativamente para uma causa tão nobre.

Através dos requisitos estabelecidos, não se busca apenas a adequação física das empresas, mas também a conscientização sobre a importância do aleitamento materno. Desta forma, quando uma empresa se ilumina de dourado, por exemplo, ela não apenas está respeitando a legislação, mas está, de forma simbólica, iluminando a consciência coletiva sobre a importância da amamentação.

A proposição, assim, merece a chancela deste Parlamento.

III – VOTO

Por todas essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3.635, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

